

ACÓRDÃO Nº 5692/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.476/2009-4
2. Grupo II - Classe I – Pedido de Reexame em Relatoria de Auditoria
3. Recorrentes: Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10), Ariston de Oliveira Lucena (CPF 012.255.608-96), José Trevisol (CPF 017.009.928-80), Maria Isabel Alves Domingos Silveira (CPF 997.480.708-59) e Paulo Sérgio Miguez Urbano (CPF 664.853.478-87)
4. Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional em São Paulo (Incra/SP) e Cooperativa Central de Reforma Agrária no Estado de São Paulo (CCA/SP)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Lucas Amorim e Silva (OAB/SP nº 285.716), Juliano José Figueiredo Matos (OAB/SP nº 251.428) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatoria de Auditoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto por Raimundo Pires Silva, Guilherme Cyrino Carvalho, Ariston de Oliveira Lucena, José Trevisol, Maria Isabel Alves Domingos Silveira e Paulo Sérgio Miguez Urbano, em face do Acórdão nº 1549/2011-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 3621/2011-TCU-2ª Câmara, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e aplicou-lhes a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a dar seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1549/2011 – TCU – 2ª Câmara:

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Raimundo Pires Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Ariston de Oliveira Lucena, José Trevisol, Maria Isabel Alves Domingos Silveira, Paulo Sérgio Miguez Urbano e Guilherme Cyrino Carvalho a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Recorrentes e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional em São Paulo (Incra/SP).

10. Ata nº 28/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5692-28/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral